



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.335

De 17 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dumont, como entidade autárquica de direito público, da Administração indireta e dá outras providências.

**ANTONIO ROQUE BÁLSAMO**, Prefeito do Município de Dumont, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de novembro de 2004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

## LEI :

**Artigo 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ( SAEÉ ), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites estabelecidos na presente lei.

**Artigo 2º** - O SAEÉ exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade :

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgotos sanitários, na sede e em qualquer local do Município de Dumont;



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços; e,

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais.

**Artigo 3º** - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica :

I – Diretoria;

II – Divisão Administrativa;

III – Divisão Técnica.

**Artigo 4º** - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O Diretor do SAAE, que será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração, poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

**Artigo 5º** - É facultado ao Chefe do Executivo celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a Administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

**Artigo 6º** - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município, devendo a entidade autárquica ter plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

**Artigo 7º**- O SAAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, competindo a sua administração a admissão e dispensa dos mesmos, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.

**Artigo 8º** - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município,



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Artigo 9º** - O SAEE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como :

- a) taxas e tarifas de água e esgoto;
- b) instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros;
- c) serviços referentes à ligação de água e de esgoto;
- d) construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que for anualmente consignada no Orçamento Municipal, cujo valor não será inferior a 5% ( cinco por cento ) do fundo de participação atribuído ao Município;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

**Parágrafo 1º** - Fica a Diretoria do SAEE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras de Caixa, quando houver.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

**Parágrafo 2º** - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAEE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remuneração do sistema de água e esgoto.

**Artigo 10** - Competirá ao SAEE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho, que serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

**Artigo 11** - O SAEE deverá promover:

I - ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural;

II - a participação de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da própria autarquia.

**Artigo 12** - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para sua utilização serão estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 13** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas no artigo anterior, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAEE, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira.

**Artigo 14** - É vedado ao SAEE estabelecer a isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

**Artigo 15** - Aplicam-se ao SAEE, no que couber aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

**Artigo 16** - O Chefe do Poder Executivo expedirá os decretos e demais atos necessários à completa regulamentação da presente lei, nestes incluídos o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da autarquia.

**Artigo 17** - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta autarquia, serão



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

inscritos como receita da mesma e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

**Artigo 18** – Fica a Diretoria do SAEE autorizada a firma convênios de cooperação mútua, com outros serviços autônomos de água e esgoto, para que possa atuar em estreita articulação, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

**Artigo 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais ), para acorrer com as despesas de instalação do SAEE, que será coberto com recursos de anulação, parcial ou total, dos saldos atuais das dotações orçamentárias do Setor de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Dumont, a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Artigo 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 17 de novembro de 2.004.

  
Antonio Roque Bálamo  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, nas sedes da Câmara e Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Lilian Carla Balsamo  
Chefe de Divisão